

§3º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 8º O resultado final do concurso público será divulgado com a relação dos candidatos aprovados em ordem crescente de classificação e publicado no Diário Oficial do Estado, mediante edital da Secretaria de Estado de Administração e homologado pelo Governador do Estado.

Art. 9º A investidura no cargo efetivo dar-se-á na classe, na referência e no nível inicial correspondente à segunda categoria funcional do cargo de Agente de Segurança Patrimonial e Apoio Operacional em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido nesta Lei, na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, em regulamento para este fim e no edital do concurso.

Art. 10. São requisitos básicos para investidura nos cargos efetivos:

I - nacionalidade brasileira;

II - idade mínima de dezoito anos;

III - comprovação da escolaridade exigida, conforme dispõe o anexo III;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

VI - boa saúde e aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

VII - conduta moral ilibada;

VIII - aprovação em concurso público.

§1º A boa saúde e a aptidão física e mental serão aferidas em inspeção médica oficial, realizada antes da posse, podendo ser solicitados os exames de saúde necessários.

§ 2º Serão realizados exames médicos destinados a avaliar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo, conforme dispuser em regulamento e no edital do concurso público;

§ 3º O exame de saúde tem por finalidade detectar:

I - condições mórbidas que venham a:

a) constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do